PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 21/09/2022
Assinatura
Horário 11:34

AUTÓGRAFO N° 127-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 116-GP/2022
DATA: 19 de setembro de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Altera e acrescenta dispositivo a Lei 1.805-GP/2022, de 31 de março de 2022, "dispõe sobre incentivo para escrituração e registro do primeiro registro de imóveis rurais do Município de Nova Mamoré - ITBI, e dá outras providências", altera em seu art. 1° o §1° e acrescenta parágrafo 2° em seu dispositivo que e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica alterado o §1° do inciso I do art. 1º da Lei 1.805-GP de 31 de março de 2022, e acrescentar o § 2°, e altera o art. 2°, passando a vigorar com a redação e alterada do seguinte:

§ 1º. Para efeitos desta lei, considerar-se-á como primeiro registro a aquisições objeto de título de reforma agraria ou outra modalidade de regularização fundiária rural, e as áreas de posse objeto de regularização para seus atuais ocupantes.

§ 2º. O valor da propriedade rural considerado para base será a mesma atribuída pelo CTN – Código Tributário Nacional, ou seja,: Será considerado o maior valor entre o valor do negócio jurídico; o valor de mercado/venda/ valor venal do imóvel; e ou, o valor da avaliação do imóvel feita por uma comissão nomeada pela municipalidade, ou também, de possível avaliação judicial recente do imóvel.

Art. 2º. O redutor de 70%, só será atribuído ao registro, realizados no prazo de até 365 a contar da vigência da lei, sendo a partir deste cobrado o valor normal para ato, conforme regulamentação.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 20 de setembro de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM